



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de docente para ministrar o Curso “Insights Comportamentais aplicados à gestão e inovação no Poder Judiciário”, como parte integrante dos Cursos de Formação Continuada de 2024, a ser promovido pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn.

2. JUSTIFICATIVA

A abordagem de Insights Comportamentais ganha cada vez mais relevância no mundo e no Brasil pois agrega análises mais realistas a partir de métodos e princípios científicos. No Poder Judiciário essa abordagem tem grande potencial de aplicação, especialmente na dimensão gerencial e administrativa do trabalho jurídico. Problemas comportamentais (de burocratas e usuários) podem comprometer o desempenho do serviço jurisdicional.

Este curso irá direcionar suas atividades para modelagem de intervenções comportamentais na dinâmica das equipes envolvidas na atividade jurisdicional. Este conjunto de conceitos e ferramentas de aplicação práticas intencionam produzir impactos na qualidade dos serviços por meio de estratégias que permitam maior celeridade processual e melhorias na satisfação dos usuários com os serviços jurisdicionais. Estratégias de comunicação mais efetivas são parte das soluções que podem produzir resultados expressivos com baixos custos.

As estratégias formuladas a partir dessa abordagem podem ampliar o acesso à Justiça, pois intencionam que a organização de processos de trabalho seja feita sob a perspectiva do cidadão real, não do cidadão idealizado. Inovações que facilitem o acesso dos cidadãos por meio de novas tecnologias, como por exemplo as Políticas Judiciárias voltadas à transformação digital, podem ser potencializadas com análises que também considerem atitudes e comportamentos automatizados. Intervenções em problemas comportamentais na arquitetura da escolha do serviço público podem ser projetadas com o uso de nudges, intervenções de baixo custo com impactos que podem ser expressivos. Dessa forma a proposição de nudges pode acelerar o acesso à justiça aos segmentos mais vulneráveis.

Este curso, com metodologias ágeis em trabalhos aplicados, pretende convergir esforços para criação de inovações que visem consolidar a Política de Gestão da Inovação (Resolução CNJ n. 395/2021). A capacitação é oportuna para um público amplo e em destaque para aqueles que se identificam e participam de laboratórios de



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

inovação. Os casos práticos serão objeto central das oficinas que acontecerão ao longo dos encontros. O trabalho das oficinas irá utilizar a Ferramenta BASIC da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). As oficinas irão acontecer com considerando as etapas: Análise dos comportamentos, Classificação desses comportamentos, modelagem da estratégia, desenho da intervenção e prospecção de Mudança. O BASIC é uma ferramenta difundida no Brasil em nível nacional pela Unidade de Ciências Comportamentais em Governos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (CINCO) e pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Ademais, essa formação adequa-se aos fins institucionais da Esmarn, importando, por consequência, no aprimoramento da prestação jurisdicional e das atividades de gestão administrativa no Poder Judiciário.

3. OBJETIVO

Promover formação para magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte na temática da Insights Comportamentais aplicados ao serviço público, com ênfase na melhoria de processos e produção de inovações na prestação de serviços jurisdicionais.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Ementa

Abordagem comportamental na gestão pública. Insights comportamentais para melhora da eficiência da gestão de instituições do Poder Judiciário. Arquitetura da escolha e incentivos (Nudges) na administração judiciária. Aspectos éticos em intervenções comportamentais no setor público. Metodologias e ferramentas para uso de Insights comportamentais na criação de inovações. Aplicação em casos práticos de instituições do Sistema de Justiça por meio do *framework* BASIC (Etapas: Comportamento, Análise, Estratégia, Intervenção e Mudança) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2019).



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

4.2. Requisitos Técnicos

Para o curso deverá ser contratado docente que possua qualificação técnica, além de comprovada experiência na grande área de Psicologia e Gestão.

Cumprir destacar que o curso pretendido apresenta singularidade, visto que detém temática específica e somente pode ser prestado de certa maneira e modo e com certo grau de confiabilidade.

Para execução da presente atividade, não é demais considerar que esta exige que o/a regente reúna muito mais do que apenas conhecimento técnico. É necessário deter um conjunto de recursos especiais, tais como: conhecimento teórico e prático; experiência com situações de idêntico grau de complexidade.

Assim, o professor **FABIO RESENDE DE ARAUJO** cumpre rigorosamente com todas as exigências estabelecidas, fatores estes que demonstram confiabilidade e reduzem os riscos para produzir um resultado plenamente satisfatório para Administração.

Convém ressaltar que o formador acima mencionado possui qualificação e experiência no curso a ser ministrado, conforme currículo disponibilizado, com o seguinte teor:

FABIO RESENDE DE ARAUJO: Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) no Departamento de Administração Pública e Gestão Social. É docente permanente do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública (PPGP/UFRN). Lidera o Grupo de Estudos e Pesquisas em Gestão Institucional e Políticas Públicas no CCSA/UFRN. Possui Doutorado e Mestrado em Administração na linha de Gestão em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Bacharel em Nutrição pela UFRN. Esteve nas coordenações dos cursos de Bacharelado em Administração Pública (2021-2023) e do Mestrado Profissional em Gestão Pública (2019-2021), ambos da UFRN. Foi professor visitante na Toronto Metropolitan University (2023) no Centre for Studies in Food Security (CSFS). Tem trabalhos na área de planejamento estratégico em políticas públicas premiados pela Enap e pela FAO/ONU. Em 2022-2023 compôs o grupo de pesquisadores que elaborou a proposta do Plano Nacional de Inovação do Poder Judiciário em uma cooperação entre PNUD, CNJ e UFRN. Seus principais temas de interesse acadêmico e profissional são: planejamento público, abordagem comportamental em políticas públicas, participação social, alimentação para coletividades e Segurança Alimentar e Nutricional.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

4.3. Metodologia

O curso ora apresentado se dará através do desenvolvimento de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, na modalidade semipresencial. Para tanto, o professor fará uso de recursos de incentivo à participação dos/as estudantes, com foco no aprendizado colaborativo, mediante o estímulo à interatividade e frequente *feedback*.

4.4. Público-alvo

Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

4.5. Carga horária e valor do Curso

Docente	Titulação	Período de Realização	Valor (R\$) Por hora-aula	Carga horária	Valor em R\$
FABIO RESENDE DE ARAUJO	Doutorado	15 de agosto de 2024 - quinta-feira à tarde 16 de agosto de 2024 - sexta-feira pela manhã 22 de agosto de 2024 - quinta-feira à tarde 23 de agosto de 2024 - sexta-feira pela manhã 29 de agosto de 2024 - quinta-feira à tarde 30 de agosto de 2024 - sexta-feira pela manhã 05 de setembro de 2024 - quinta-feira à tarde 06 de setembro de 2024 - sexta-feira pela manhã	R\$ 370,64	32h	R\$ 11.860,48



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

4.6. Local de Realização:

Bloco de Aulas da Esmarn.

5. PAGAMENTO/RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. A remuneração atenderá ao disposto na Portaria 27, de 03 de abril de 2024 - Esmarn, conforme tabela abaixo:

Atividade	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
Docência	Graduado	317,94
	Especialista	343,45
	Mestre	353,33
	Doutor	370,64

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, são responsabilidades do(a) Contratado(a):

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Manter durante a vigência do instrumento de contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Esmarn, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da Contratante;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- e) Levar ao conhecimento da fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento de contrato, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela fiscalização, de acordo com o previsto nos regulamentos da Esmarn;
- g) Ceder à Esmarn os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa utilizado, podendo esta voltar a utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

- h) Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;
- i) Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela Esmarn;
- j) Apresentar à fiscalização, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização da ação formativa objeto deste instrumento, os diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber, a ela referentes; e
- k) Guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Esmarn, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.2. São responsabilidades da Esmarn:

- a) Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando realizados em suas dependências;
- b) Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, disponibilizando ao(à) Contratado(a), sempre que possível, a lista de inscritos;
- c) Expedir a nota de empenho da despesa;
- d) Arcar, quando for o caso, com os custos decorrentes do deslocamento e diária(s) do(a) Contratado(a), quando residente em município diverso daquele estabelecido pela Esmarn para realização da atividade formativa na modalidade presencial, observada sua legislação acerca da matéria;
- e) Acompanhar a execução dos serviços pactuados e não permitir que seja realizada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- f) Comunicar ao(a) Contratado(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;
- g) Exercer fiscalização permanente sobre a execução do objeto deste instrumento, visando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade dos serviços contratados e evitar descumprimento das cláusulas e condições pactuadas;
- h) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do(a) Contratado(a), sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e
- i) Efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao(à) Contratado(a), observando os prazos e condições fixadas neste instrumento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se sujeita a sanções administrativas o(a) Contratado(a) que incorre nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

- a) Der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do instrumento de contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contrato; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2. Poderão ser aplicadas ao(a) Contratado(a), no caso de incorrer nas infrações citadas no item 7.1., as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
- d) Multa:

I - Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado; e

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento de contrato e neste termo de referência, e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

7.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) Contratado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo(a) Contratado(a), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

7.5. Expirado o prazo fixado no item 7.4., e não tendo havido a quitação espontânea pelo(a) Contratado(a), a Esmarn fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao(à) Contratado(a), a importância correspondente à multa ainda não quitada.

7.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao(à) Contratado(a) o contraditório e a ampla defesa.

7.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da Esmarn, após determinação da Autoridade Superior, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e, quando for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, atrasos ou falhas na prestação dos serviços implicarão em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual do dano causado à Administração Pública.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do(a) Contratada(a), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do instrumento de contrato será pago ao(à) Contratado(a) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, e será realizado por meio de ordem bancária.

8.2. O pedido de inscrição da despesa em liquidação será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que os serviços foram efetivamente prestados;
- b) Provas de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Fazendas Públicas Estadual e Municipal do local de prestação dos serviços ou do domicílio do(a) Contratado(a), estas últimas no caso da execução do objeto nas modalidades remota ou EaD; e
- c) Diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber.

8.3. Compete ao servidor, ou a equipe designada para a fiscalização do instrumento de contrato, a juntada dos documentos descritos no item 8.2., alíneas de “a” a “c”.

8.4. Os documentos previstos na alínea “b”, item 8.2., devem estar com o nome e CPF/MF do(a) Contratado(a).

8.5. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal do(a) Contratado(a) perante os órgãos referidos na alínea “b”, item 8.2.

8.6. O prazo para liquidação da despesa é de até 2 (dois) dias úteis.

8.7. A Seção de Orçamento e Finanças (Seof), quando a lei assim o determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao(a) Contratado(a), por infração a cláusulas e obrigações contidas neste instrumento.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o(a) Contratado(a), ou a fiscalização, providencie as medidas saneadoras cabíveis, não ocorrendo, no primeiro caso, quaisquer ônus à Esmarn.

8.9. No caso da não efetivação do(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no item 8.1., e desde que o(a) Contratado(a) não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pela Esmarn encargos moratórios, calculados pela aplicação da seguinte fórmula:



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

EM = I x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

I é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $I = [(\text{INPC} + \text{IGPD}) / 2] / 365$;

N é o número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização;

VNF é o valor da nota fiscal/fatura.

8.9.1. Quando necessário, o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para 2 (duas) casas decimais.

8.9.2. Na hipótese de extinção de um dos índices indicados no item 8.9 (INPC e IGPD), será utilizado aquele substituí-los.

8.10. No pagamento será observada, no que couber, a ordem cronológica tratada nas Resoluções nº 32 – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016 e nº 15 – TJRN, de 09 de maio de 2018, ou as que vierem a substituí-las.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Esmarn, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.

10.2. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal, 24 de julho de 2024.

Juiz Diego de Almeida Cabral
Juiz Auxiliar da Presidência
PotiLab